



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



OF. GP Nº.0139/2017

RIO BANANAL - ES, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.0016/2017 de 28/11/2017, referente aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº.020/2017 na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2017.

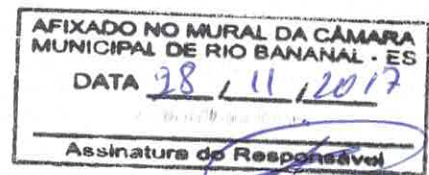
Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Bruno Freitas Orleti
Procurador Geral
em 05/12/2017

Exmo. Sr.
FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º016/2017

DE 28/11/2017.

"ADICIONA E SUBSTITUI DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:"

Art. 2º - Fica alterado o Inciso VI e a alínea "c" do Inciso XVII do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

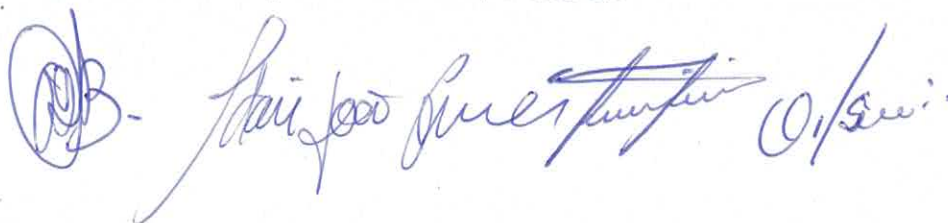
"Art. 26 - ...

VI - é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até terceiro grau civil, não admitindo ainda nomeações que configurem reciprocidades por nomeações;

...
XVII - ...

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

Art. 3º - Ficam acrescentados os §17 e 18 ao art. 26 da Lei Orgânica Municipal, na forma, a saber:





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

"Art. 26 - ...

§ 17 - As multas e juros decorrentes de atraso das contribuições ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bananal serão de responsabilidade do gestor."

§ 18 - A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica às nomeações para os cargos de natureza política."

Art. 4º - Fica alterado o §2º do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - ...

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura na função prevista no inciso I, extinção do mandato ou de licença superior a trinta dias, *observada as exigências e formalidades estipuladas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal.*"

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTR-E E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro
(11) do ano de dois mil e dezessete.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MAURILIO ELISARIO
VICE-PRESIDENTE

IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRIMEIRO SECRETARIO

VILSON TEIXEIRA GONCALVES
SEGUNDO SECRETARIO



**IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL**

Av. 14 de Setembro, n.º 887 – Centro – Rio Bananal – ES CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2918
CNPJ: 03.632.431/0001-69

IPSMRB/OF nº 0179/2017

Rio Bananal, 16 de outubro de 2017

Exmº. Sr.


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
MD Presidente da Camara Municipal-RIO BANANAL/ES


Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios no Plano de Benefícios Previdenciários do Município de Rio Bananal, capazes de afetar o equilíbrio financeiro e atuarial das contas do RPPS-Regime próprio de Previdência Social, vimos pelo presente encaminhar a essa Casa de Leis uma **“PROPOSTA DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL”**, conforme cópia anexa.

A modificação proposta parte do pressuposto de que é preciso se pensar o futuro dos servidores e do município visando seu pleno desenvolvimento social e econômico.

Certos de podermos contar com Vossa prestimosa atenção, antecipadamente agradecemos.


Janedarque Fardim
Diretora Presidenta do IPSMRB

PROTOCOLO nº 0247 2017
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16/10/2017
Funcionário 

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº.

**"ACRESCENTA
PARÁGRAFO AO ARTIGO 26
DA LEI ORGANICA DO
MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

"§ 17 - As multas e juros decorrentes de atraso das contribuições ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bananal serão de responsabilidade do gestor."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua Promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Admirley P. R.

[Assinatura]

[Assinatura]

*Wesley de Jesus Fernandes
Leibel Lourençini Seha*

Paulo Sérgio G. Bueno

[Assinatura]